



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Pública Cível **0001267-42.2025.5.23.0009**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/12/2025

Valor da causa: R\$ 300.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR COM
HABILITACAO ESPECIFICA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - SINPHESP/MT

ADVOGADO: ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ACPCiv 0001267-42.2025.5.23.0009
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **Ministério Público do Trabalho** em face do **Estado de Mato Grosso**, na qual foi deferida tutela provisória de urgência cautelar, por meio da decisão de Id [f112cf0](#), para determinar a suspensão do escaneamento corporal diário e indiscriminado, por equipamentos de raio X, dos servidores do sistema penitenciário estadual, até a implementação de medidas efetivas de radioproteção e de acompanhamento da saúde dos trabalhadores, sem prejuízo da adoção de sistema de escaneamento dos servidores por amostragem ou mediante fundada suspeita e/ou de outras medidas de revista/inspeção corporal (eletrônica e/ou visual) que não os submetam, diariamente, à radiação ionizante, observadas as diretrizes traçadas pelo STF no tema de RG 998, também aplicáveis aos servidores do sistema penitenciário.

Sobreveio petição do Estado de Mato Grosso, sob Id [a6bbf8e](#) e respectivos anexos, na qual fundamenta seu pedido de reconsideração na afirmação de que os equipamentos de *body scanner* possuem "baixa emissão de radiação" e plena regularidade perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o que afastaria a existência de riscos à saúde dos trabalhadores. Argumenta-se que a suspensão da medida acarreta um "periculum in mora inverso", pois compromete a segurança e a ordem nas unidades penais ao facilitar a entrada de materiais ilícitos e o fortalecimento de facções criminosas. Adicionalmente, o ente público destaca que os operadores policiais penais foram devidamente capacitados pela empresa fornecedora e que a interrupção do uso dessa tecnologia obrigaria o retorno das revistas manuais, as quais são consideradas menos eficazes e mais invasivas à privacidade dos próprios servidores.

Diante do pedido de reconsideração, foi proferido o despacho de Id [bbbe262](#), por meio do qual se determinou a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação prévia, antes da apreciação do pleito revisional.

Nesse interregno, foi juntada aos autos, sob Id [9d7d58f](#), decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos autos da

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 0000002-95.2026.5.23.0000. Naquele feito, o Estado de Mato Grosso requereu a suspensão dos efeitos da decisão liminar proferida por este Juízo, alegando grave lesão à ordem e à segurança públicas.

Consta da decisão do TRT (Id [9d7d58f](#)) que o Desembargador Relator, ao indeferir o pedido de suspensão, destacou que a via da SLS possui natureza excepcional e não se presta à reapreciação do mérito da controvérsia originária, limitando-se à verificação da ocorrência de grave lesão aos bens juridicamente tutelados. Registrou, ainda, que “a perícia realizada no procedimento de produção antecipada de provas (...) constatou expressiva divergência entre o nível de radiação indicado pelo equipamento estatal (0,76 µGy) e aquele efetivamente aferido pelo perito (3,895 µGy)”, ressaltando que tal discrepância “sugere a ausência de controle técnico rigoroso e confiável quanto aos níveis reais de exposição a que estão submetidos os servidores”. Assinalou, ademais, que a radiação possui caráter cumulativo e que inexistente controle por dosimetria individual, circunstância que, associada ao escaneamento diário, pode conduzir à superação dos limites anuais de dose previstos na norma técnica aplicável. Ao final, concluiu não estar demonstrada, de forma clara e inequívoca, a excepcionalidade necessária à suspensão da liminar, indeferindo o pedido do Estado.

Na sequência, o Ministério Público do Trabalho apresentou manifestação sob Id [929859f](#), pugnando expressamente pela manutenção da tutela provisória anteriormente deferida. O Parquet ressaltou que permanecem hígidos os fundamentos que embasaram a decisão de Id [f112cf0](#), notadamente a inexistência de comprovação de adoção integral das medidas de radioproteção exigidas pelas normas técnicas aplicáveis e o risco à saúde dos trabalhadores expostos à radiação ionizante.

Decido.

O pedido de reconsideração formulado pelo Estado de Mato Grosso não trouxe elementos novos capazes de infirmar os fundamentos que embasaram a decisão de Id [f112cf0](#). As alegações defensivas ali reiteradas já haviam sido apreciadas em sede de cognição sumária, tendo sido reconhecida a necessidade de adoção do princípio da precaução, diante do risco potencial e cumulativo decorrente da exposição diária dos servidores à radiação ionizante.

Soma-se a isso o fato de que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, proferida nos autos da SLS nº 0000002-95.2026.5.23.0000 (Id [9d7d58f](#)), examinou a controvérsia e concluiu pela inexistência de grave lesão à ordem, à saúde ou à segurança públicas que justificasse a sustação dos efeitos da tutela deferida por este Juízo, ressaltando, inclusive, a fragilidade do controle de exposição à radiação e a ausência de dosimetria individual, circunstâncias que reforçam a plausibilidade dos fundamentos que sustentam a medida cautelar.

Ressalte-se que a tutela provisória deferida não inviabiliza, de forma definitiva, a adoção de mecanismos de segurança no sistema penitenciário, mas condiciona a utilização de equipamentos potencialmente nocivos à prévia implementação de medidas efetivas de radioproteção e de acompanhamento da saúde dos trabalhadores, em consonância com as normas técnicas aplicáveis e com os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente de trabalho equilibrado.

Tanto é assim que cabe ressaltar que a tutela foi deferida, "sem prejuízo da adoção de sistema de escaneamento dos servidores por amostragem ou mediante fundada suspeita e/ou de outras medidas de revista/inspeção corporal (eletrônica e/ou visual) que não os submetam, diariamente, à radiação ionizante, observadas as diretrizes traçadas pelo STF no tema de RG 998, também aplicáveis aos servidores do sistema penitenciário."

Desse modo, ausentes elementos aptos a ensejar a reconsideração pretendida e permanecendo hígidos os fundamentos fáticos e jurídicos que justificaram a concessão da tutela provisória de urgência, impõe-se a manutenção integral da decisão de Id [f112cf0](#).

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Estado de Mato Grosso e mantenho, por seus próprios fundamentos, a tutela provisória de urgência cautelar deferida na decisão de Id [f112cf0](#).

Intimem-se as partes.

Após, prossiga-se nos termos do despacho Id [a3040a8](#), aguardando-se os prazos e oportunamente remetendo os autos CONCLUSOS para análise das manifestações e eventual inclusão na pauta de audiência de instrução.

CUIABA/MT, 20 de janeiro de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 20/01/2026, às 12:35:35 - 2c250ff
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012010454634200000043369797?instancia=1>
Número do processo: 0001267-42.2025.5.23.0009
Número do documento: 26012010454634200000043369797